



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CONTRATO N. 025/AG/ALE/2016

CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO, E CLARO S/A, O PRESENTE CONTRATO Nº025, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016/PPP/ALE/RO E PROCESSO N.º 1075/2016-62, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA – ALE/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.794.681/0001-68, situado na Rua Major Amarantes, nº 390, Bairro Arigolândia, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Excelentíssimo Sr. Deputado MAURO DE CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº. 287.641 SSP/RO e do CPF/MF nº. 220.095.402-63 e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº. 19593991 SSP/SP e do CPF/MF nº. 299.056.482-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, nº 1970, Cidade Monções, São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Senhor João Eusébio Bezerra Neto inscrito no CPF sob o nº-181.566.812-15 e portador do RG nº 136.037 SSP/AC resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão Presencial nº 015/2016/PPP/ALE/RO**, nos termos do Parecer nº **319/AG/ALE/RO/2016**, conforme Processo Administrativo nº **01075/2016-62**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo é a Contratação de Empresa de Telecomunicações Especializadas para prestação de serviço de comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores – INTERNET – na modalidade terrestre suportando aplicações TCP/IP, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia pelo período de **12 (doze) meses**, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2016/ALE/RO, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo nº **01075/2016-62**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§ 1º - O serviço objeto deste contrato é de internet dedicada – Serviço de internet comunicação para acesso à rede mundial de computadores na modalidade terrestre com velocidade de 50 Mbps de internet dedicada.

§2º - São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o edital de **Pregão Eletrônico nº 015/2016/ALE/RO** acompanhado de seus anexos, e os demais elementos constantes do **Processo nº 01075/2016-62**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 01075/2016-62, mediante autorização do Secretário Geral e Presidente desta Casa Legislativa (fls.1071), bem como NE nº2016NE00917 (fls.1076).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DOS SERVIÇOS

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 89.639,99 (oitenta e nove mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) que será pago mensalmente, de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitário discriminados na tabela abaixo:

LOTE 02								
Descrição	Velocidades	Qtde (a)	Valor unitário da Instalação (R\$) (b)	Valor da Instalação do item (R\$) (c=axb)	Aluguel unitário Mensal do serviço (R\$) (d)	Aluguel unitário Mensal do CPE (R\$) (e)	Aluguel unitário Mensal por Link (Serviço+CPE) (f=d+e)	Aluguel Mensal por Link do item (qtd de links x aluguel unitário do link) (g=axf)
Internet Dedicada	50M	01	R\$1.293,35	R\$1.293,35	R\$5.912,04	R\$1.450,18	R\$7.362,22	R\$7.362,22
Total instalação (Somatório dos valores de instalação por item)					R\$1.293,35			
Total Global Mensal (Somatório Aluguel Mensal de					R\$7.362,22			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Link por item)		
Total Global Anual (Total Instalação + 12xTotal mensal)		R\$89.639,99

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Programa atividade 01.122.1020.2062.0000 –, elemento de despesa 33.90.39 –a, Fonte de Recurso: 100 – Recursos Próprios - 2016NE00917 no valor de R\$ 44.819,99 (quarenta e quatro mil oitocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos).

§ ÚNICO Findando o presente exercício financeiro, em havendo remanescente da Nota de Empenho, o saldo deverá ser cancelado por ocasião do exercício seguinte deverá haver a emissão da complementação do Empenho.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciados da data de 1º de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Administração, como disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A empresa Contratada deverá prestar serviços de comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores - Internet - na modalidade terrestre via meio físico em fibra óptica a ser instalado na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e seus anexos, de acordo com as velocidades discriminadas no Anexo I do Termo de Referência.

§1º – Este serviço deverá estar disponível 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo índice de disponibilidade mensal de no mínimo 99,35%.

§2º – Os serviços prestados deverão incluir fornecimento de hardware (roteadores), software de gerenciamento e hardware de segurança.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

CLÁUSULA SÉTIMA: DO LOCAL DE ENTREGA/ INSTALAÇÃO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Os locais de entrega/instalação e prestação dos serviços previstos neste Contrato são os discriminados na tabela abaixo:

TABELA DE VELOCIDADES E ENDEREÇOS

Setor	Serviço	Qtd.	Velocidade	Endereço	Cidade	Tipo CPE
Sede ALE-RO	Internet	1	50Mbps	R MAJ AMARANTE 0390 ARIGOLANDIA	Porto Velho	Tipo II (roteador)

CLÁUSULA OITAVA: CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS

8.1. As características técnicas dos serviços a serem prestados pela Contratada estão discriminados no item 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2016 ALE/RO.

8.2 As características mínimas dos roteadores e equipamentos necessários para a conexão a Internet que serão fornecidos pela empresa Contratada estão discriminados no Anexo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

9.1. - O suporte técnico deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato e o atendimento deverá ocorrer imediatamente após a abertura do chamado técnico, no qual deverá ser fornecido um número de registro de chamado técnico.

§1º - Para abertura de chamados a contratada deverá disponibilizar Help-Center com suporte telefônico gratuito (0800) por todo o período de vigência contratual, comprometendo-se à manter registros dos chamados constando a descrição do problema.

§2º – Durante o período de garantia/vigência contratual, caberá à **CONTRATADA** a manutenção preventiva e corretiva decorrente de erros ou falhas nos links e equipamentos por ela fornecidos/instalados, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não seja derivado de falhas em especificações fornecidas pela ALE/RO.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§3º - Durante o período de garantia/vigência contratual, caberá à **CONTRATADA** efetuar presencialmente testes de performance no link principal instalado na Sede da Assembleia. Este teste deverá ocorrer uma vez por mês e em conjunto com a equipe técnica da **CONTRATANTE**, onde deverá ser emitido laudo pela **CONTRATADA** atestando a qualidade e velocidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Proceder e comportar-se de forma condizente com as normas da ALE/RO, bem como manter a produtividade esperada pelo órgão, dentro dos volumes contratados permitida as variações da Lei nº 8.666/1993.
- b) Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os ônus e obrigações relacionadas aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, acidentes de trabalho, instrumentos e equipamentos de trabalho necessários, além de taxas, impostos, que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros em decorrência da celebração do contrato e da execução dos serviços nele previstos;
- c) Responsabilizar-se pela ineficiência aos serviços a serem prestados decorrentes de faltas, paralisações parciais ou totais de seus empregados;
- d) A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação;
- e) Orientar tecnicamente os profissionais indicados pela ALE/RO, fornecendo os esclarecimentos necessários;
- f) Corrigir incorreções nos serviços executados quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinadas por autoridade judiciária;

- h) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega, instalação dos produtos contratados e execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos contratados, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Distrato Contratual e a integral indenização porventura devida a terceiros;
- i) A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos envolvidos, garantindo o pleno funcionamento dos serviços envolvidos no escopo deste Termo de Referência.
- j) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da detentora ou de quem em seu nome agir;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

11.1. A CONTRANTE obriga-se a:

- a) Após a entrega da solicitação de serviços, a CONTRATANTE compromete-se a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados e prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da ALE/RO;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços que compõem o objeto do contrato, por meio de representante da CONTRATANTE, designado pela Direção Geral, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) Acompanhar o trabalho da CONTRATADA, verificando se está de acordo com os padrões estabelecidos.
- f) Comunicar a CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

12.1 Caberá ao CONTRATADO, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- c) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- d) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. Durante a vigência do contrato, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE mediante servidor especialmente designado para esse fim, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§1º - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas "a" e "b" e § 3º, do artigo 73, e inciso III e parágrafo único, do artigo 74, da Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

§2º - A ALE-RO nomeará Gestor (es) e fiscais, para executar a fiscalização do contrato resultantes desta Licitação e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

14.1. Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento de contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total.
- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.
- IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§2º - As sanções previstas nos incisos I, IV e V desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§3º - Aplicada a sanção estabelecida no inciso V desta cláusula será facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§4º - A Contratada estará sujeita, ainda, à multa sobre o valor contratado, nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor da fatura, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual (quando sua expectativa de solução também for auferida em horas), limitado a 10% (dez por cento);

II. nas hipóteses em que o atraso no adimplemento das obrigações seja medido em dias, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, limitado a 10% (dez por cento);

III. em caso de reincidência no atraso de que trata os incisos "I" e "II", a partir da 3ª (terceira) vez, poderá ser aplicada a sanção disposta no inciso III da cláusula anterior concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

IV. caso as multas aplicadas ultrapassem os limites fixados nos incisos "I" e "II", poderá ser aplicada a sanção do inciso II da cláusula anterior, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

§5º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

§6º - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Administração, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

§7º - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

§8º - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da administração pública



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

estadual e, no que couberem as demais penalidades referidas no capítulo V da Lei nº 8.666/93, especialmente aquela prevista no art. 93.

§9º – Comprovando o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração da ALE/RO, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

§10º – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da ALE/RO, poderá ser aplicado à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

§11º - As empresas punidas com impedimento de licitar e contratar com ALE/RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

15.1. As faturas/notas fiscais deverão ser entregues e protocoladas na Sede da CONTRATANTE com o mínimo de 20 (vinte) dias da data do vencimento.

§1º - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após o recebimento da nota fiscal/fatura constando uma única fatura mensal do total gasto com os serviços contratados, acompanhados, de relação em ordem crescente numérica dos números dos acessos, com a utilização de serviços e valor de cada link, mediante autenticação de código de barras, na data de vencimento, e após a atestação pelo Gestor do Contrato, da Fatura/Nota Fiscal, aplicadas as retenções legais.

§2º - A CONTRATANTE não se obriga a efetuar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais apresentada em desacordo com os valores constantes de sua proposta de preços, ou que contenham rasuras ou erros materiais;

§3º - A CONTRATADA apresentará junto com a Nota Fiscal discriminativa da execução do objeto do presente Contrato, comprovantes de pagamento dos empregados relativos ao mês vencido e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a presente contratação.

§4º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quanto a regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de aplicação de penalidades e rescisão contratual.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

§5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§6º - O aceite/aprovação dos serviços pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

16.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no período inferior a 12 (doze) meses, de acordo com o § 1º do Art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001, podendo ser reajustado, após o referido período, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IGP-DI.

§ ÚNICO Na hipótese de atraso no pagamento das notas fiscais/faturas, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com o IGP-DI, ainda, acrescido de multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso e juros de mora na ordem de 1% ao mês, sobre o valor atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas às condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§2º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§3º – O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contraentes, e registrado às fls 25 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2016 da Advocacia Geral da ALE/RO

Porto Velho/RO, 01 de agosto de 2016.

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - CONTRATANTE
DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO – PRESIDENTE

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - CONTRATANTE
ARILDO LOPES DA SILVA – Secretário Geral – ALE-RO

CLARO S/A- CONTRATADA

JOÃO-EUSÉBIO BEZERRA NETO – Representante Legal

João Euzébio Bezerra Neto
Ger. Executivo de Contas
CLARO S/A
Mat.: 19776-4

Visto:
Celso Ceccatto
Celso Ceccatto
Advogado Geral ALE/RO

Roberta Silva

vos da Lei nº 1064, de 16 de abril de 2002 que Dispõe sobre a redução da base de cálculo nas operações internas com veículos automotores novos, e dá outras providências"; 427/16 – M 110 que "Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, altera dispositivo da Lei nº 912, de 12 de julho de 2000, e revoga dispositivos da Lei nº 1558, de 26 de dezembro de 2005"; 432/16 – M 117 que "Altera o Anexo IV da Lei nº 1386, de 14 de setembro de 2004 que Altera, acrescenta e modifica dispositivos das Leis nº 1067 e nº 1068, de 19 de abril de 2002, e dá outras providências"; 440/16 – M 137 que "Dispõe sobre a criação do Programa de Assistência à vítima e à testemunhas Ameaçadas no Estado de Rondônia – PROVITA/RO, de seu Conselho Deliberativo e dá outras providências", com emenda; 454/16 – M 157 que "Institui a Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado de Rondônia – PEFESRO, cria o Conselho Estadual de Economia Solidária e dá outras providências"; 459/16 – M 160 que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 676.705,54 em favor da unidade orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM"; Projeto de Lei nº 443/16 de autoria do Deputado Saulo Moreira que "Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Rádio FM dos Amigos de Alto Paraíso – ACAAP, no município de Alto Paraíso"; Projeto de Lei nº 460/16 de autoria dos Deputados Maurão de Carvalho e Lazinho da Fetagro que "Altera a redação da ementa e dos artigos 1º, 4º e 5º da Lei nº 2482, de 26 de maio de 2011, alterada pela Lei nº 3791, de 25 de abril de 2016". Nada mais havendo a tratar, e antes de encerrar a presente sessão, o Senhor Presidente comunicou realização de sessão solene no dia 18 de agosto, de autoria do Deputado Jesuíno Boabaid, às 09:00 horas, para entrega de votos de louvor; realização de audiência pública, no dia 18 de agosto, de autoria do Deputado Léo Moraes, às 15:00 horas, para discutir sobre a regularização fundiária do Bairro Aparecida; e sessão solene no dia 19 de agosto, de autoria do Deputado Ribamar Araújo, às 09:00 horas, em homenagem ao dia do DeMolay; e convocou sessão ordinária para o dia 23 de agosto, no horário regimental, às 15:00 horas. Para constar, o Secretário da sessão determinou a lavratura desta ata, que após lida e aprovada será devidamente assinada pelo Presidente e Secretários da sessão. Plenário das Deliberações, às vinte horas e quarenta minutos do dia dezesseis de agosto do ano dois mil e dezesseis.

ADVOCACIA GERAL

Extrato Contrato nº 025/AG/ALE/2016

Processo Administrativo Nº Conforme Pregão Eletrônico Nº 015/2016/CPP/ALE/RO e Processo N.º 1075/2016-62

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA – ALE/RO

Contratada: CLARO S/A

DO OBJETO: 1.1 O objeto do presente termo é a Contratação de Empresa de Telecomunicações Especializadas para prestação de serviço de comunicação dedicada para acesso à rede mundial de computadores – INTERNET – na modalidade terrestre suportando aplicações TCP/IP, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2016/ALE/RO, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo nº 01075/2016-62.

DO PRAZO: 5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciados da data de 1º de setembro de 2016 até 31 de agosto de 2017, podendo ser prorrogado conforme conveniência da Administração, como disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DO VALOR: 3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 89.639,99 (oitenta e nove mil seiscientos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos) que será pago mensalmente, de acordo com os serviços prestados, calculado pelos preços unitário discriminados na tabela abaixo:

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no corrente exercício, por conta da seguinte programação: Programa atividade 01.122.1020.2062.0000 –, elemento de despesa 33.90.39 –a, Fonte de Recurso: 100 – Recursos Próprios - 2016NE00917 no valor de R\$ 44.819,99 (quarenta e quatro mil oitocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos).

§ ÚNICO Findando o presente exercício financeiro, em havendo remanescente da Nota de Empenho, o saldo deverá ser cancelado por ocasião do exercício seguinte deverá haver a emissão da complementação do Empenho.

20.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contraentes, e registrado às fls 25 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2016 da Advocacia Geral da ALE/RO Porto Velho/RO, 01 de agosto de 2016.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Maurão de Carvalho – Presidente
Arido Lopes da Silva - Secretário-Geral

Contratada: Claro S/A
João Eusébio Bezerra Neto – Representante Legal

Visto: Celso Ceccatto - Advogado Geral ALE/RO